Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de maio de 2024
(OR. en)

9492/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0093(NLE)

RESUA 4
FIN 406
ECOFIN 531
ELARG 59
COEST 269
DEVGEN 66

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia[1], nomeadamente o artigo 19.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

[1] JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj.

Considerando o seguinte:

(1) Em 23 de junho de 2022, o Conselho Europeu concedeu à Ucrânia o estatuto de país candidato. Em 14 de dezembro de 2023, na sequência da recomendação da Comissão Europeia, o Conselho Europeu decidiu abrir as negociações de adesão com a Ucrânia.

(2) A guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia teve um efeito desestabilizador na economia ucraniana, que registou uma contração de 29,1 % em 2022 e recuperou apenas ligeiramente em 2023. Esta contração foi devida à incapacitação dos recursos produtivos nos territórios ocupados pela Rússia ou adjacentes às linhas da frente, à deslocação maciça de pessoas e às perturbações na indústria, na agricultura e no comércio. Tanto a inflação como o desemprego aumentaram significativamente após a invasão da Rússia. Devido às elevadas despesas com a defesa, o défice das administrações públicas atingiu 16 % do PIB em 2022 e 27 % em 2023. Tendo perdido o acesso aos mercados financeiros internacionais, a Ucrânia continua a depender da assistência externa. Em 2023, 17,5 % do financiamento líquido do orçamento baseou-se no apoio externo.

(3) Neste contexto, a União criou um instrumento único excecional a médio prazo que reúne o apoio bilateral prestado pela União à Ucrânia. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/792, o Mecanismo para a Ucrânia (o «Mecanismo») foi criado como um instrumento específico com um montante máximo global de apoio da União de 50 000 000 000 EUR a preços correntes. O Mecanismo visa contribuir para colmatar o défice de financiamento da Ucrânia e manter a estabilidade macrofinanceira até 2027, com o objetivo de contribuir para as necessidades de recuperação, reconstrução e modernização da Ucrânia, apoiando simultaneamente os esforços de reforma do país na sua trajetória de adesão à União.

(4) O apoio financeiro ao abrigo do Pilar I do Mecanismo ascende a um máximo de 38 270 000 000 EUR. Destes, 5 270 000 000 EUR assumem a forma de apoios não reembolsáveis, ao passo que até 33 000 000 000 EUR assumem a forma de empréstimos, incluindo qualquer financiamento que possa ser concedido a título de financiamento intercalar excecional em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) 2-24/792. Devido à concessão de financiamento intercalar excecional de até 6 000 000 000 EUR, o montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano para a Ucrânia ascende a um máximo de 32 270 000 000 EUR, dos quais, um máximo de 5 270 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e um máximo de 27 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimo.

(5) Em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão pode prestar apoio limitado e excecional através de financiamento intercalar, sob a forma de empréstimos, por um período máximo de seis meses a contar de 1 de janeiro de 2024. Se o Plano para a Ucrânia não for adotado até 2 de março de 2024 ou se o Acordo-Quadro, previso no artigo 9.º desse regulamento, não for assinado. Em 13 de março de 2024, a Comissão e a Ucrânia assinaram um memorando de entendimento para conceder à Ucrânia um máximo de 6 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimos a título de financiamento intercalar excecional, sob reserva do cumprimento pela Ucrânia da condição prévia para o apoio da União, do cumprimento de cinco condições políticas e de determinados requisitos de apresentação de relatórios. Para assegurar a continuidade na execução da agenda de reformas na Ucrânia, estas cinco condições políticas refletem-se também no Plano para a Ucrânia.

(6) Em 20 de março de 2024, a Ucrânia apresentou formalmente o Plano para a Ucrânia à Comissão, em conformidade com os artigos 14.º, 16.º e 17.º do Regulamento (UE) 2024/792. O Plano para a Ucrânia inclui 15 capítulos setoriais e três capítulos horizontais sobre processos de reconstrução e modernização a todos os níveis da administração, sobre os mecanismos e disposições para proteger os interesses financeiros da União e sobre a consulta das partes interessadas durante a elaboração do Plano para a Ucrânia. Estão associadas ao financiamento ao abrigo do Pilar I do Mecanismo um total de 151 etapas qualitativas e quantitativas mensuráveis, das quais cinco são afetadas ao financiamento intercalar excecional e 146 ao financiamento ao abrigo da presente decisão. Essas etapas foram identificadas pela Comissão Europeia e pelo Governo da Ucrânia com base nas necessidades, prioridades e capacidades da Ucrânia. Para além das medidas abrangidas pelo Mecanismo, o Plano para a Ucrânia propõe uma agenda de reformas e de investimentos mais ampla. Neste contexto, funciona como um plano único e abrangente para o Governo da Ucrânia, definindo as prioridades de reforma e de investimento para todos os doadores que trabalham no sentido de responder às necessidades de financiamento imediatas e em prol da futura recuperação económica e reconstrução da Ucrânia a curto e a médio prazo. Deverão também ser tomadas as medidas necessárias para assegurar uma estreita coordenação e complementaridade entre doadores, inclusive através de consultas regulares e de ações de sensibilização estratégica.

(7) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou a pertinência, o caráter global e a adequação do Plano para a Ucrânia. Ao efetuar esta avaliação, a Comissão atuou, tanto quanto possível, em cooperação com a Ucrânia, e consultou outros parceiros internacionais. A Comissão avaliou, concretamente, se o Plano para a Ucrânia representa uma resposta baseada nas necessidades, coerente, global e adequadamente equilibrada aos objetivos do Mecanismo, se contribui para a resposta aos desafios pertinentes identificados no contexto da trajetória de adesão da Ucrânia à União e se é coerente com a mesma, se as respetivas medidas são coerentes com os princípios gerais do Mecanismo, referidos no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/792, e se dá resposta às necessidades de recuperação, reconstrução e modernização da Ucrânia. A Comissão avaliou igualmente se as disposições propostas pela Ucrânia serão capazes de assegurar a eficaz execução, o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o Plano para a Ucrânia e um nível adequado de proteção dos interesses financeiros da União. Por último, a Comissão avaliou se o Verkhovna Rada foi devidamente consultado em conformidade com o quadro jurídico nacional da Ucrânia, se o Plano para a Ucrânia tem em conta, se for o caso, os contributos das partes interessadas e se garante que outros doadores possam apoiar os seus objetivos.

(8) O Plano para a Ucrânia propõe 69 reformas e 10 investimentos a executar com vista à consecução dos objetivos gerais e específicos do Mecanismo. O Plano para a Ucrânia abrange domínios fundamentais, como a administração pública, a gestão das finanças públicas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção e contra o branqueamento de capitais, os mercados financeiros, a gestão dos ativos públicos, o capital humano, o ambiente empresarial, a descentralização e a política regional, a energia, os transportes e a logística, o setor agroalimentar, a gestão de matérias-primas críticas, a transformação digital, a transição ecológica e a defesa do ambiente. Os investimentos estão incluídos em seis capítulos setoriais, relativos nomeadamente ao capital humano, ao ambiente empresarial, à energia, aos transportes e logística, ao setor agroalimentar e à descentralização e política regional.

(9) As 146 etapas qualitativas e quantitativas mensuráveis identificadas pela Comissão Europeia e pelo Governo da Ucrânia como condições para receber financiamento do Mecanismo estão distribuídas entre 2024 e 2027. O perfil de pagamento é determinado por estas etapas e reflete as necessidades de financiamento e as necessidades macroeconómicas da Ucrânia. Tendo em conta a situação macroeconómica e a sustentabilidade da dívida da Ucrânia, o financiamento é adiantado no primeiro e segundo anos de execução. Este adiantamento reflete-se igualmente no número de etapas a cumprir. As etapas previstas no capítulo relativo à gestão das finanças públicas incluem condições relacionadas com requisitos essenciais, tais como a manutenção da estabilidade económica e financeira, a supervisão orçamental e a gestão das finanças públicas.

(10) As etapas qualitativas e quantitativas associadas às reformas e aos investimentos no âmbito do Plano para a Ucrânia respondem adequadamente aos objetivos gerais e específicos do Mecanismo, previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2024/792. Cada capítulo do Plano para a Ucrânia contribui, de forma significativa ou em parte, para pelo menos um dos objetivos gerais e um dos objetivos específicos do Mecanismo, concentrando-se em reformas e medidas destinadas a promover a convergência com a União e que reforcem o Estado de direito, a democracia e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A Comissão acompanhará os progressos realizados na execução do Plano para a Ucrânia e o seu contributo para os objetivos gerais e específicos do Mecanismo, nomeadamente através do painel de avaliação para o Plano para a Ucrânia, a criar nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/792.

(11) As etapas qualitativas e quantitativas propostas no Plano para a Ucrânia deverão contribuir para a atenuação e a adaptação às alterações climáticas, para a defesa do ambiente, incluindo a conservação da biodiversidade, e para uma transição ecológica sustentável e justa. Essas etapas respeitam, na medida do possível num país devastado pela guerra, as normas da União em matéria de clima e ambiente, e orientam-se pelo princípio de «não deixar ninguém para trás», em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/792. Essas etapas estão ligadas à política ambiental e climática, bem como a determinadas reformas das políticas setoriais que visam integrar as práticas de sustentabilidade nos principais setores. Apoiam, na medida do possível, tanto o alinhamento da Ucrânia com o princípio de «não prejudicar significativamente» e os seus progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas como o cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força dos acordos multilaterais no domínio do ambiente. Pelo menos 12 % de todos os investimentos previstos no âmbito do Pilar I do Mecanismo deverão estar alinhados com os objetivos climáticos e ambientais, tendo em conta as condições num país devastado pela guerra, incluindo pelo menos 80 % de todos os investimentos em infraestruturas de transportes e pelo menos 60 % de todos os investimentos em infraestruturas energéticas. O Plano para a Ucrânia dá igualmente prioridade à transformação digital da Ucrânia e ao reforço das suas capacidades de cibersegurança, abrindo caminho à aplicação do conjunto de instrumentos da União para a segurança das redes 5G.

(12) O Plano para a Ucrânia reconhece igualmente a enorme importância de que se reveste a mão de obra e o capital humano da Ucrânia para a redução da pobreza e o crescimento económico. A este respeito, destaca a restauração e a melhoria dos estabelecimentos de saúde e educação e propõe etapas de reforma e de investimento destinadas a modernizar as instituições sociais do país e a melhorar a segurança social. Contribui para objetivos sociais que visam uma sociedade inclusiva e pacífica, a par da inclusão de grupos em situações vulneráveis, nomeadamente os veteranos de guerra e as pessoas deslocadas, e a garantia do interesse superior das crianças. O Plano para a Ucrânia contribui igualmente para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas e a promoção dos seus direitos, nomeadamente incentivando a participação plena, equitativa e efetiva das mulheres nos processos de tomada de decisões, e prevenindo e combatendo a violência contra as mulheres, a violência baseada no género e a violência doméstica.

(13) O Plano para a Ucrânia deverá contribuir para a promoção global do Estado de direito. As reformas propostas deverão reforçar a independência, a responsabilização, a integridade e o profissionalismo do sistema judicial a todos os níveis, melhorar os processos de insolvência e de execução, aumentar o acesso à justiça e reforçar a integridade, a meritocracia e o profissionalismo no Ministério Público. O Plano para a Ucrânia visa igualmente melhorar a capacidade institucional e o quadro jurídico, incluindo os procedimentos necessários para realizar verificações de segurança do pessoal atual e selecionar pessoal novo nos organismos pertinentes, de forma transparente e meritocrática, tendo em vista o combate à corrupção, e para alinhar o quadro jurídico da Ucrânia no que diz respeito ao combate ao branqueamento de capitais com o acervo da União e com outras normas internacionais.

(14) O Plano para a Ucrânia reconhece a necessidade de instituir um sistema de coordenação para assegurar processos de reconstrução e de modernização eficazes a todos os níveis da administração, bem como reconhecer o papel importante das autoridades regionais e municipais da Ucrânia e, em especial, da autonomia local, nesses processos. Neste sentido, as medidas contidas no Plano para a Ucrânia refletem, de modo geral, as necessidades de recuperação, reconstrução e modernização das regiões e dos municípios da Ucrânia. Um dos capítulos horizontais do Plano para a Ucrânia descreve as funções e responsabilidades das instituições e agências estatais, os principais documentos de planeamento estratégico e os princípios fundamentais dos processos de reconstrução e modernização da Ucrânia, tanto a nível nacional como regional e local. O Plano para a Ucrânia propõe etapas para apoiar a reforma de descentralização na Ucrânia e reforçar o desenvolvimento da política regional, tendo em conta os poderes, funções e responsabilidades atribuídos aos diferentes níveis da administração. Deverá ser instituído um mecanismo para envolver as autoridades regionais e locais na tomada de decisões sobre a utilização do apoio no processo de reconstrução a nível local, juntamente com uma metodologia para manter o registo das despesas conexas. O equivalente a pelo menos 20 % do apoio financeiro não reembolsável ao abrigo do Pilar I do Mecanismo deverá ser afetado às necessidades de recuperação, reconstrução e modernização das autoridades regionais e locais da Ucrânia, em especial da autonomia local, até ao final de 2027.

(15) O Plano para a Ucrânia é parte integrante dos esforços da Ucrânia para manter a estabilidade financeira e assegurar o funcionamento básico do Estado ucraniano, incluindo a prestação continuada de serviços públicos essenciais. É também um dos principais instrumentos para definir a agenda essencial de reformas, de reconstrução e de investimento do Governo da Ucrânia para o período de quatro anos, e o principal instrumento para mobilizar um financiamento estável e previsível por parte da União. As etapas identificadas no Plano para a Ucrânia constituem uma resposta equilibrada e incisiva às necessidades da Ucrânia, amplificando o potencial de crescimento do país a médio e a longo prazo e apoiando a convergência com as normas económicas, sociais e ambientais da União, sem prejuízo das obrigações que incumbem à Ucrânia por força do direito internacional em relação a todos os Estados-Membros. De acordo com as simulações internas da Comissão, se todas as reformas e investimentos propostos forem plenamente executados, o Plano para a Ucrânia poderá potencialmente aumentar o PIB da Ucrânia em cerca de 6,2 % até ao final de 2027 e em cerca de 14,2 % até 2040, em comparação com um cenário em que o Plano para a Ucrânia não fosse implementado, sem contar com os efeitos indiretos, que também deverão ser consideráveis.

(16) O Mecanismo deverá contribuir para assegurar a sustentabilidade orçamental da Ucrânia. As simulações internas da Comissão preveem que, após a execução do Mecanismo, a dívida seja inferior, em cerca de 10 pontos percentuais do PIB, à que seria num cenário alternativo em que o Mecanismo não fosse executado. As reformas delineadas no Plano para a Ucrânia visam aumentar os investimentos, reforçar a produtividade total e a resiliência económica e, em última análise, impulsionar o crescimento, fazendo com que a economia ucraniana assente numa base mais sólida. Juntamente com as condições de financiamento altamente favoráveis, passíveis de diminuir o pagamento de juros e o serviço da dívida, a execução do Mecanismo e do Plano para a Ucrânia, por conseguinte, apoiarão a sustentabilidade do orçamento e da dívida pública.

(17) O Plano para a Ucrânia visa reforçar os esforços da Ucrânia no sentido da adesão à União . As reformas e os investimentos propostos no âmbito do Plano para a Ucrânia contribuem para, complementam e, em certos domínios, sobrepõem-se às recomendações constantes do parecer da Comissão e do seu relatório analítico, bem como do relatório de 2023 sobre o alargamento da UE[2]. Na sua maioria, as etapas qualitativas e quantitativas do Plano para a Ucrânia são total ou parcialmente complementares com as recomendações do relatório sobre o alargamento da UE. Muitas das medidas previstas no Plano para a Ucrânia visam aproximar a Ucrânia das normas e das boas práticas da União, através de um maior alinhamento com o acervo da União nos principais domínios identificados no Plano para a Ucrânia. A Comissão deverá igualmente assegurar que as reformas e os investimentos financiados pelo Mecanismo cumprem as normas e os padrões da União, incluindo o setor agrícola e outros setores pertinentes. Esse alinhamento apoiaria igualmente a criação das condições necessárias para a integração da Ucrânia no mercado interno. O Plano para a Ucrânia é, pois, coerente com os objetivos do Acordo de Associação UE-Ucrânia, incluindo uma zona de comércio livre abrangente e aprofundado, e reforça esses mesmos objetivos. Além disso, o destaque que o Plano para a Ucrânia confere ao crescimento económico contribui para o processo de adesão, constituindo uma forma de acelerar a convergência económica com a União. A realização das etapas qualitativas e quantitativas do Plano para a Ucrânia terá de ser seguida de ações concretas de execução, que serão devidamente tidas em consideração no quadro do processo de adesão.

[2] Comissão Europeia, DG Política de Vizinhança e Negociações de Alargamento, Pacote de Alargamento da UE – Ucrânia, 2023, COM(2022) 407 final e SWD(2023) 30 final.

(18) A elaboração do Plano para a Ucrânia incluiu um processo de consulta conduzido pelo Governo da Ucrânia em conformidade com o quadro jurídico nacional, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2024/792. No âmbito do processo, realizaram-se consultas específicas tanto na Ucrânia como com a comunidade internacional, através da Plataforma Multiagências de Coordenação de Doadores (MDCP). Na Ucrânia, o governo consultou os organismos executivos da administração central, as partes interessadas, as autoridades regionais e municipais e a sociedade civil, bem como o Verkhovna Rada e as respetivas comissões parlamentares. O processo decorreu através da realização de consultas regulares em vários formatos, incluindo apresentações, seminários, questionários escritos e debates específicos. Ao longo da execução do Plano para a Ucrânia, o Governo da Ucrânia realizará junto do Verkhovna Rada e, sempre que necessário, das outras partes interessadas, consultas anuais sobre os progressos que realizar e sobre as etapas qualitativas e quantitativas conexas.

(19) O Plano para a Ucrânia inclui disposições adequadas de execução, acompanhamento e apresentação de relatórios, a fim de assegurar um nível adequado de proteção dos interesses financeiros da União. A Ucrânia nomeou um coordenador nacional, sob a tutela do Ministério da Economia, para assegurar a coordenação, a execução e o acompanhamento globais do Plano para a Ucrânia. O Ministério das Finanças assume a responsabilidade pela auditoria da execução do Plano para a Ucrânia e do cumprimento das etapas qualitativas e quantitativas. As autoridades responsáveis pela execução das etapas qualitativas e quantitativas trabalharão em conjunto com o coordenador nacional para assegurar uma execução atempada. A eficácia da coordenação e do acompanhamento da assistência financeira total da União à Ucrânia beneficiariam de um diálogo e cooperação regulares entre as instituições envolvidas na governação do plano e a Câmara de Contabilidade da Ucrânia. O Plano para a Ucrânia define as medidas destinadas a prevenir, detetar e corrigir irregularidades, fraude, todas as formas de corrupção, incluindo a corrupção a alto nível, e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, bem como os conflitos de interesses. Estabelece igualmente medidas para investigar e exercer a ação penal em caso de infrações lesivas dos fundos disponibilizados ao abrigo do Mecanismo, prevendo simultaneamente um mecanismo que possibilite a cooperação judiciária com as autoridades competentes da União e dos seus Estados-Membros. Expõe as disposições destinadas a evitar o duplo financiamento pelo Mecanismo e por outros programas ou doadores da União. A Ucrânia deverá também assegurar um nível adequado de informação e visibilidade na execução do Plano para a Ucrânia. Em especial, os contratos públicos financiados ao abrigo do Pilar I do Mecanismo deverão basear-se nas normas da União estabelecidas nos artigos 8.º e 11.º do Regulamento (UE) 2024/792.

(20) A Ucrânia deverá garantir que, mediante pedido, a Comissão, o OLAF, o Tribunal de Contas Europeu e, se aplicável, a Procuradoria Europeia, tenham total acesso aos dados pertinentes subjacentes que fundamentam a devida justificação dos pedidos de pagamento, quer para a avaliação desses pedidos quer para efeitos de auditoria e controlo. A Ucrânia deverá também comunicar à Comissão quaisquer irregularidades relacionadas com a utilização dos fundos, logo que sejam detetadas.

(21) Ao longo da execução do Plano para a Ucrânia, a Ucrânia deverá assegurar o pleno cumprimento das disposições do Acordo-Quadro celebrado com a Comissão, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2024/792.

(22) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, os Estados-Membros, os países terceiros, as organizações internacionais, as instituições financeiras internacionais ou outras fontes poderão efetuar contribuições suplementares para o Mecanismo, incluindo o Plano para a Ucrânia. Enquanto que o Plano para a Ucrânia não especifica as contribuições financeiras de outros doadores para a sua própria execução, descreve a forma como assegura a coordenação e o alinhamento com a comunidade internacional, nomeadamente no que respeita à agenda de reformas e às necessidades de investimento da Ucrânia para assegurar a sua reconstrução, recuperação e modernização. Para o efeito, durante a elaboração do Plano para a Ucrânia, realizaram-se consultas com o G7 e com os parceiros das instituições financeiras internacionais através do MDCP e dos grupos de peritos associados, bem como com os Estados-Membros. O Governo da Ucrânia continuará a realizar consultas e a assegurar uma coordenação adequada com os parceiros internacionais durante a execução do Plano para a Ucrânia, a fim de se assegurar de que estes estão em condições de apoiar os seus objetivos.

(23) Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792, o apoio financeiro ao abrigo do Plano para a Ucrânia é disponibilizado na condição prévia de que a Ucrânia continue a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. O apoio financeiro será também condicionado pelo cumprimento satisfatório das condições estabelecidas no Plano para a Ucrânia. Neste sentido, constituem elementos cruciais do Plano para a Ucrânia são o reforço do Estado de direito, incluindo a independência do poder judicial, a luta contra a corrupção, em particular a corrupção a alto nível, o combate ao branqueamento de capitais e o reforço da reforma da administração pública. Com base na avaliação da Comissão do Plano para a Ucrânia, a Ucrânia cumpre a condição prévia para o apoio ao abrigo do Mecanismo. A Comissão continuará a acompanhar o cumprimento da condição prévia ao longo de toda a duração do apoio prestado ao abrigo do Mecanismo.

(24) O apoio ao Plano para a Ucrânia no âmbito do Mecanismo deverá assegurar a convergência da Ucrânia com a União através de um alinhamento progressivo com os seus valores e normas fundamentais, do reforço das instituições públicas e da adoção do acervo da União. Para o efeito, ao avaliar as etapas quantitativas e qualitativas antes de cada desembolso ao abrigo do Mecanismo, a Comissão deverá, a fim de assegurar a proteção dos interesses financeiros da União, prestar especial atenção à consolidação efetiva do Estado de direito, da governação e da administração pública na Ucrânia, bem como à aproximação progressiva ao acervo da União nos setores pertinentes. Estes elementos serão refletidos na avaliação que a Comissão fará do cumprimento, pela Ucrânia, da condição prévia estabelecida no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792 ao longo do período de apoio da União.

(25) Os recursos financeiros disponibilizados para o Plano para a Ucrânia serão concedidos através de pré-financiamento e de 15 parcelas trimestrais distribuídas ao longo do período de 2024 a 2027, mediante o cumprimento satisfatório, pela Ucrânia, das etapas qualitativas e quantitativas pertinentes identificadas relativamente à execução do Plano para a Ucrânia. O montante de cada parcela reflete, de modo geral, o número de etapas qualitativas e quantitativas em causa, tendo em conta a situação macroeconómica e a sustentabilidade da dívida da Ucrânia a curto prazo.

(26) Todas as etapas qualitativas e quantitativas deverão terminar até 31 de dezembro de 2027. Poderá ser paga uma última parcela no decurso do primeiro trimestre de 2028, refletindo a conclusão das etapas qualitativas e quantitativas durante o último trimestre de 2027.

(27) O apoio a prestar sob a forma de empréstimos deverá ser financiado por via da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/792.

(28) No Plano para a Ucrânia, a Ucrânia solicitou um pagamento de pré-financiamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimo, equivalente a 1 890 000 000 EUR. Esse montante deverá ser disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do acordo-quadro celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2024/792 e do acordo de empréstimo a celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, e em conformidade com os mesmos. O pré-financiamento deverá ser compensado mediante dedução proporcional aquando do pagamento das parcelas.

(29) A fim de maximizar a alavancagem do apoio prestado ao abrigo do Plano para a Ucrânia, as etapas quantitativas e qualitativas deverão ser executadas em conjugação com os parâmetros de referência estruturais estabelecidos no Mecanismo de Financiamento Alargado do FMI a favor da Ucrânia e com as condicionalidades associadas aos programas de assistência financeira à Ucrânia de outros doadores, sem prejuízo das disposições de cada instrumento em matéria de modalidades de concessão de financiamento.

(30) Após a avaliação positiva do Plano para a Ucrânia por parte da Comissão, essa avaliação deverá ser aprovada e as etapas qualitativas e quantitativas necessárias para a sua execução, bem como o montante a disponibilizar pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e de apoio sob a forma de empréstimo à Ucrânia deverão ser estabelecidos na presente decisão em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (UE) 2024/792,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

É aprovada a avaliação da Comissão do Plano para a Ucrânia, com base nos critérios estabelecidos no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento descritos no Plano para a Ucrânia, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas, e as disposições para permitir que a Comissão, o OLAF, o Tribunal de Contas Europeu e, se aplicável, a Procuradoria Europeia, tenham total acesso aos documentos e dados subjacentes.

Artigo 2.º

Contribuição financeira

1. A União coloca à disposição da Ucrânia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 5 270 000 000 EUR.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Ucrânia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão.

3. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo-quadro e com a convenção de financiamento celebrado nos termos dos artigos 9.º e 10.º, respetivamente, do Regulamento (UE) 2024/792 fica condicionada à disponibilidade de dotações orçamentais e a uma decisão do Conselho, tomada em conformidade com o artigo 26.º desse regulamento, estabelecendo que a Ucrânia cumpriu satisfatoriamente as etapas qualitativas e quantitativas pertinentes identificadas relativamente à execução do Plano para a Ucrânia, na sequência de uma avaliação positiva por parte da Comissão. Os pagamentos à Ucrânia ficam condicionados à conclusão das etapas qualitativas e quantitativas estabelecidas no anexo da presente decisão. As últimas etapas qualitativas e quantitativas devem ficar concluídas até 31 de dezembro de 2027.

Artigo 3.º

Apoio sob a forma de empréstimo

1. A União disponibiliza à Ucrânia um empréstimo no montante máximo de 27 000 000 000 EUR.

2. O apoio sob a forma de empréstimo a que se refere o n.º 1 é disponibilizado pela Comissão à Ucrânia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 1 890 000 000 EUR, equivalente a 7 % do apoio sob a forma de empréstimo, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/792. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias tranches. A dimensão dessas tranches está sujeita à disponibilidade de fundos.

3. O pré-financiamento a que se refere o n.º 2 é disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do Acordo-Quadro, concluído de acordo com o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2024/792, e do acordo de empréstimo, realizado em conformidade com o artigo 22.º desse regulamento. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional aquando do pagamento das parcelas.

4. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo-quadro e com o acordo de empréstimo referidos no n.º 3 do presente artigo, fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão do Conselho, em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, estabelecendo que a Ucrânia cumpriu satisfatoriamente as etapas qualitativas e quantitativas pertinentes identificadas relativamente à execução do Plano para a Ucrânia, na sequência de uma avaliação positiva por parte da Comissão. Os pagamentos à Ucrânia ficam condicionados à conclusão das etapas qualitativas e quantitativas estabelecidas no anexo da presente decisão. As últimas etapas qualitativas e quantitativas devem ficar concluídas até 31 de dezembro de 2027.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente